



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

## PORTARIA DETRO/PRES N.º 1652 DE 06 DE ABRIL DE 2022

ATUALIZA OS CAPITAIS DE GARANTIA E RESPECTIVOS PRÊMIOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ESTABELECIDO NA PORTARIA DETRO/PRES N.º 790/2006.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art.º 6 da Portaria DETRO/PRES N.º 790 publicada em 29 de setembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que ocorreu reajuste tarifário de 10,0% (dez por cento) estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através da Portaria DETRO/PRES N.º 1645, publicada no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 2022, com vigência a partir de 1 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI-100005/002121/2022.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar e alterar o capital de garantia, assim como o valor do respectivo prêmio de seguro especificado no artigo 4º da Portaria DETRO/PRES n.º 790, na mesma proporção do aumento tarifário concedido, estabelecendo-se o valor de R\$ 4.115.525,25 (quatro milhões, cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o artigo 4º da citada Portaria a ter a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais disposições:

*“Art. 4º - O Seguro de Responsabilidade Civil de que trata o art. 3º desta Portaria será de R\$ 4.115.525,25 (quatro milhões, cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) por veículo e por evento, que se destinará à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes.”*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

**WILLIAM PENA JUNIOR**

**Presidente**

**DETRO/RJ**

Documento assinado eletronicamente por **William de Medeiros Pena Junior, Presidente**, em 06/04/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **31104439** e o código CRC **5F374D1D**.

Referência: Processo nº SEI-100005/002121/2022

SEI nº 31104439